



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, WESLEY DE LIMA RESENDE nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WESLEY DE LIMA RESENDE**, CNPJ 24.853.250/0001-32, situada na Av. 31 de Março, 2341, Colônia do Marçal, CEP 36.302-016, São João del Rei/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Wesley De Lima Resende, Portador da Carteira de Identidade nº MG-20.546.137, inscrito no CPF sob nº 126.436.836-41, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, REFERENTE ÀS LINHAS QUE SAEM DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES SENTIDO ÀS COMUNIDADES RURAIS DE CACHOEIRA E SÃO CAETANO, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ITINERÁRIO NO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, O COMBUSTÍVEL E MOTORISTA**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 116.320,00 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte reais)**, correspondente ao preço oferecido e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no referido Pregão são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

meramente estimativos, não acarretando à administração municipal qualquer obrigação quanto a sua execução total.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT. APROX. DIAS LETIVOS	QNT. KM's POR DIA	PREÇO UNIT. DO KM	VALOR TOTAL
01	<p><b><u>ROTA 01</u></b></p> <p><b><u>HORÁRIO 01</u></b> Saída 6h00min. - Chegada à escola 7h. Saída da cidade, sentido à <b><u>comunidade de São Caetano</u></b> em estrada não pavimentada e retorna à Escola. Km Total = 15 km (Terra) Veículo Com No Mínimo 50 Passageiros.</p> <p><b><u>HORÁRIO 02</u></b> Saída da escola 11h40min. Retorno do Trajeto do Horário 01. Km = 15 km (Terra) Veículo Com No Mínimo 50 Passageiros.</p>	200	30 KM	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
02	<p><b><u>ROTA 02</u></b></p> <p><b><u>HORÁRIO 01</u></b> Saída 6h00min. - Chegada à escola 7h. Saída da cidade, sentido à <b><u>comunidade de Cachoeira</u></b> em estrada não pavimentada e retorna à Escola. Km Total = 08 km (Terra) Veículo Com No Mínimo 50 Passageiros.</p> <p><b><u>HORÁRIO 02</u></b> Saída da escola 11h40min. Retorno do Trajeto do Horário 01. Km = 08 km (Terra) Veículo Com No Mínimo 50 Passageiros.</p>	200	16 KM	R\$ 17,60	R\$ 56.320,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será, conforme especificado no Anexo I do edital, a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO / ATIVIDADE	2.103	PROGR TRANSP ESCOL PTE CONV ESTADO SEE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	106	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	255	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO / ATIVIDADE	2.104	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR C REC PROPR
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	262	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.005	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO / ATIVIDADE	2.395	MANUT ATIV TRANSP ESC REC FUNDEB 40%
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

FONTE	119	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	316	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO / ATIVIDADE	2.105	PROGR TRANSP ESCOLAR FNDE REC UNIAO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	145	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	265	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO / ATIVIDADE	2.105	PROGR TRANSP ESCOLAR FNDE REC UNIAO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	245	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	265	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.002	SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1202	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR 4 E 5 ANOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.077	MANUT ATIV PRÉ ESCOLAR CAPACIT PROF
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	205	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL – REC PRÓPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1000	EDUC EM TEMPO INTEGRAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.426	MANUT ATIV EDUC INTEGRAL REC PROPRIOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	02	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
FICHA	217	

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

d) Cumprir os prazos previstos neste Edital;

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;

f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

## **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Coronel Xavier Chaves, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves – MG, 03 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL XAVIER CHAVES

\_\_\_\_\_  
WESLEY DE LIMA RESENDE  
CNPJ 24.853.250/0001-32

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_